



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

PARECER UCI N° 009/2023
INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Apuí/AM
REFERENTE: Processo Administrativo N° 038/2023
MODALIDADE: Convite N° 001/2023
OBJETO: contratação de empresa prestadora de serviços de Agenciamento de Viagens/passagens.

P A R E C E R

O Processo em análise por esse Controle, solicitado através de Memorando nº 032/2023 – CPL, de 06 de julho de 2023, se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 001/2023, objetivando contratação de empresa prestadora de serviços de Agenciamento de Viagens/passagens aéreas para Câmara Municipal de Apuí/AM. Conforme documentação acostada junto ao processo, o qual encontra fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

DO CONTROLE INTERNO

Conforme os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo de realização de despesa e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida ao Poder Legislativo, dar a assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

Levando em consideração os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Jurídica em seu Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange ao valor, prazo do contrato, certidões/documentação, bem como a indicação orçamentária.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

O procedimento administrativo instalado para realização de Licitação na modalidade Convite nº 001/2023, objetiva a contratação de empresa prestadora de serviços de Agenciamento de Viagens/passagens aéreas para Câmara Municipal de Apuí/AM.

Em conformidade com minuta do Edital em anexo ao processo, a modalidade definida pela Comissão Permanente de Licitação foi a Convite, a qual encontra-se amparado no inciso III do art. 22 da lei 8.666/93, sendo sua definição dada pelo parágrafo terceiro do mesmo artigo, sendo possível e legal a utilização de tal modalidade.

É importante destacar que caso haja interessado em participar da licitação que não tenha sido convidado e não seja inscrito nos registros cadastrais da Administração, este poderá participar do certame, desde que providencie o seu cadastramento até 24 (vinte e quatro) horas antes da apresentação das propostas, e, nesse mesmo prazo, manifeste interesse em participar do certame.

Destaco que a modalidade convite deverá contar com, no mínimo, três licitantes qualificados, ou seja, em condições de contratar. Porém, quando for impossível a obtenção de três propostas válidas, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, tendo sido essas circunstâncias devidamente motivadas e justificadas no processo, admite-se um número inferior a três concorrentes. Não tendo sido motivado ou justificado, o convite deve ser repetido.

Quanto às fases, verifico que o procedimento obedeceu aos princípios administrativos, estando subordinada a Lei de Licitação nº 8.666/93, tendo: Memorando da Secretaria Administrativa; Despacho do Presidente; Projeto Básico; Cotações de Preços; Parecer da Tesouraria quanto a disponibilidade financeira; Abertura procedimento pela CPL; Minuta de Edital; e, Parecer Jurídico, conforme art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93.

Ainda em análise, ficou constatado que para edição do projeto básico fez-se cotações de preços em 03 (três) empresas distintas, sendo elas: empresa ANDREA GADELHA MENESES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 19.387.012/0001-49; L.T DO CARMO, inscrita no CNPJ nº 36.041.323/0001-70; e, G. LIMA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ nº 24.028.869/0001-02, ao tempo que efetuaram também o cadastro de fornecedores e prestadores de serviços, junto a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Apuí.

Concernente aos aspectos orçamentários, o objeto a ser licitado é "Passagens e Despesas com Locomoção", que ocorrerão a custa da dotação orçamentária própria, rubrica 3.3.90.33.00, Projeto/Atividade 01.031.0001.2001.0000, Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Apuí/AM, no entanto, e em conformidade com acompanhamento orçamentário e resposta da Secretaria Financeira (anexo aos autos do processo), necessário se faz sua suplementação uma vez que o saldo atual de tal dotação é de apenas R\$



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

14.409,00(quatorze mil, quatrocentos e nove reais), e, tendo como referência as cotações de preços o valor estimado da contratação será de R\$ 118.360,30 (cento e dezoito mil, trezentos e sessenta reais e trinta centavos). Neste sentido oriento que se tome as providências cabíveis concernentes a suplementação financeira para custeio de tal despesa.

CONCLUSÃO

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas o exposto acima, esta Coordenadoria manifesta favorável pelo prosseguimento regular do certame com a consequente publicação do Edital.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Câmara, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

É o parecer.

Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Apuí.

Apuí/AM, 07 de julho de 2023.

**DEUSA MONTEIRO DA SILVA
Coordenadora de Controle Interno
Portaria nº 050/2021**